

LEI nº 1.720A/95

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.996 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Chefe do Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Ouro Fino para o exercício de 1.996 é estimada em R\$10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		8.380.000,00
Receita Tributária	875.000,00	
Receita de Contribuintes	0,00	
Receita Patrimonial	122.500,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	40.000,00	
Transferências Correntes	6.999.500,00	
Outras Receitas Correntes	343.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.620.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	1.600.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTO		10.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Ouro Fino para o exercício de 1.996 é fixada em R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), discriminados pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias referentes aos Órgãos da Administração Direta:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	180.000,00	8.200.000,00
02 - Judiciária	0,00	
03 - Administração e Planejamento	923.500,00	
04 - Agricultura	33.800,00	
05 - Comunicações	111.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	6.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educação e Cultura	2.498.300,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	1.724.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	110.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	603.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	645.900,00	
16 - Transporte	1.344.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.800.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		10.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – LEGISLATIVO		180.000,00
01 01 – CÂMARA MUNICIPAL	180.000,00	
02 – EXECUTIVO		8.020.000,00
02 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	206.000,00	
02 02 – PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	16.500,00	
02 03 – PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL	20.000,00	
02 04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADM. GERAL	150.000,00	
02 05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA	205.000,00	
02 06 – DEPTº MUNICIPAL DA AGRICULTURA	33.800,00	
02 07 – DEPTº MUN DE EDUC E CULT DESP LAZER	2.552.300,00	
02 08 – DEPTº MUN SAÚDE/SANEAMENTO PROM. SOC.	878.900,00	
02 09 – DEPTº MUN OBRAS PÚBLICAS/SERV. URBANO	3.361.500,00	
02 10 – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CRISÓLIA	67.000,00	
02 11 – ADM. DO DIST. DE SÃO JOSE M. DENTRO	34.000,00	
02 12 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	495.000,00	
RESSERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.800.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		10.000.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar do superávit financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Art. 6º - Fica designado órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7 da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 13 de novembro de 1995.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
Prefeito Municipal